

DELTA LOCAÇÃO DE SERV. E EMP. LTDA – 0000005-74.2015.5.05.0020 RELATÓRIO

Em 11.11.2020 - Id 5daab4c - Instaurado o Regime Especial de Execução Forçada, através da decisão proferida, em 11.11.2020

Em 11.11.2020 – Id 2d1352f - Acompanhou a decisão de instauração do procedimento unificado relação contendo 828 execuções inicialmente identificadas pelo SETIC, com especificação da Vara e o número, todas elas ajuizadas contra a empresa executada.

Em 18.11.2020 - Id ceea2c3 - Expedida intimação dirigida a exequente do processo piloto, através do Diário Eletrônico, com registro de ciência da notificanda, em 19.11.2020.

Em 18.11.2020 - Expedido ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ba (Id - f54e0bc) e a Associação dos Advogados Trabalhistas - ABAT (Id 2020198), dando ciência da instauração do Regime Especial de Execução Forçada e fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5 (cinco), preferencialmente aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados. Ofício dirigido as Varas do Trabalho da 5a . Região, para fins de ciência e providências, encaminha a decisão de instauração do Procedimento unificado e planilha apresentando listagem preliminar com a identificação dos processos beneficiados por ele (Id 532d84a).

Os expedientes acima referidos foram encaminhados por e-mail aos destinatários, em 19.11.2020 (Id's ff6ddfb, aa32bbc e 58da785).

Em 19.11.2020 - Expedidas notificações aos executados. (Id's d9061b0, 971e49e, 70808dd, a1b90f7), bem como Edital de convocação dos Advogados interessados em compor a Comissão de Credores (Id 1964a99).

Em 19.11.2020 – Expedida notificação ao Ministério Público Federal (Id da63ae0) evMinistério Público do Trabalho (Id f585f79) dando ciência da instauração do REEF.

Em 19.11.2020 – Id 624ce16 - Lavrada certidão noticiando o cumprimento do item “ e” da decisão de instauração do REEF, publicação de informação acerca da instauração de Procedimento de Reunião de Execuções contra a devedora, na aba especifica no site do TRT.

Em 24.11.2020 - Encaminhada resposta ao ofício expedido pelo NAE

Em 02.12.2020 – Encaminhada resposta de ofício expedido pelo NAE.

Em 04.12.2020 – Encaminhada resposta de ofício expedido pelo NAE.

Em 08.12.2020 - Id - O Ministério Público do Trabalho comunica através do ofício de Id f9e3698, estar ciente da decisão de Id 5daab4c.

Em 21.01.2021 – Id dd7284c - Ingressa aos autos a petição com a qual o Banco do Nordeste do Brasil S/A junta a procuração de Id 7b45098.

Em 21.01.2021 – Id 098beee – Petição requerendo a habilitação do advogado João Vitório de Souza Netto no presente processo.

Em 02.02.2021 – Id 8e4905a - DESPACHO:

“Vistos etc. O advogado João Vitório de Souza Netto, OAB/BA 33.489, já está habilitado no presente feito. Nada a deferir. Intime-se”.

Cumprido em 22.02.2021, conforme intimação de Id 54e97f3.

Em 10.02.2021 – Id. 991c836 - Petição pela qual CHARLES COELHO CAMPOS requer que as notificações e intimações no Diário Oficial sejam veiculadas ,EXCLUSIVAMENTE, em nome do advogado BRUNO ROCHA SANTOS.

Em 10.02.2021 – Id 0c91cba – Charles Coelho Campos opõe Embargos à Execução.

Em 18.02.2021 – Id 6bc372a - Certidão:

“ Certifico que se encontra em elaboração a planilha do presente Regime Especial de Execução Forçada, na qual estão sendo lançados os processos com solicitação de habilitação encaminhada pela Vara de origem. Certifico outrossim que, não houve resposta aos ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia e a Associação dos Advogados Trabalhistas, bem como de que decorreu o prazo fixado no edital de convocação dos advogados para compor a Comissão de Credores, sem manifestação de interessados. Por fim, certifico que não há nos autos registro a efetivação de bloqueio e/ou penhora de bens integrantes do patrimônio dos executados”.

Em 19.02.2021 – Proferido o despacho a seguir transcrito, sob o Id f3d88ea:

“Constatada a ausência da indicação dos nomes de advogados para comporem a Comissão de Credores pelas entidades representativas de classe, OAB-Ba e ABAT, impõe a adoção das medidas previstas no § 3º, art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020.

Diante disso, serão intimados das medidas legais que ingressarem nos autos os advogados constituídos como patronos da exequente no presente processo e expedido ofício as Varas por onde tramitam os demais processos afetados pelo REEF , para que os credores se manifestem no processo principal evidenciando-se que a manifestação de qualquer um deles beneficiará aos demais.

Diligencie-se também, o cumprimento do despacho de Id 8e4905a, uma vez que a intimação expedida, foi equivocadamente dirigida a exequente

do presente feito De referência aos embargos a execução de autoria do executado Charles Coelho Campos, peça de Id 0c91cba, se apresentam prematuros, em razão de inexistir nos autos comprovação de garantia da execução, requisito essencial na forma da legislação trabalhista pertinente, qual seja art. 844 da CLT.

Notifique-o através do advogado BRUNO ROCHA SANTOS, OAB-Ba 66.493 , que já se encontra habilitado no presente feito, inclusive, para ter ciência de que poderá retornar à carga tão logo sane a irregularidade acima apontada”.

Cumprido em 22.02.2021, conforme intimação de Id 5125baa e Ofício dirigido às Varas, Id 73b2550, encaminhado em 28.02.2021, conforme certidão de Id 244e100.

Em 22.02.2021 - Ingressa aos autos Exceção de Pré-Executividade oposta pelo executado **Charles Coelho Campos**, Id a60dbdd.

Em 23.02.2021- Proferido o despacho de Id 4a91927 com o seguinte teor:

“Embasada no despacho de Id f3d88ea, que elegeu os patronos da exequente no presente processo, eleito a condição de processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada instaurado, para serem intimados das medidas legais que ingressarem nos autos, nos termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2020, intime-os para contestarem a exceção de préexecutividade oposta pelo executado CHARLES COELHO CAMPOS com a peça de Id a60dbd”.

Cumprido em 28.02.2021, conforme intimação de Id e060a7e.

Em 08.03.2021 - Lavrada certidão de suspensão dos prazos pela Portaria GP TRT5 nº 0178, de 03 de março de 2021, no período de 3 (quarta-feira) a 5/03/2021 (sexta-feira), na jurisdição de Salvador, Candeias, Camaçari e Simões Filho. Id 18f54de.

- Em 15.03.2021 - Apresentada impugnação à exceção de pré-executividade oposta, peça de Id 91b58e1.

- 24.03.2021, partir dessa data foram protocolizados diversos pedidos de habilitação de advogados nos autos, acompanhados, a maioria, de procuração.

- Em 16.04.2021 - Julgada a exceção de pré-executividade oposta pelo sócio e executado Charles Coelho Campos, nos termos da decisão de Id 1876fc4, que dela NÃO CONHECEU.

Partes intimadas, conforme expedientes de Id's d11c1b4, 0fd2a78 e ad2ba32.

- Em 23.04.2021 - Ingressa aos autos a petição de Id 97c6b8d , requerendo habilitação nos autos.

- Em 26.04.2021 - Proferido despacho de Id 7a236da , com o seguinte teor:

“A certidão lavrada em, 18 .02.2021, Id 6bc372a, registra a ausência de resposta aos ofícios dirigidos a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia e a Associação dos Advogados Trabalhistas – ABAT,

bem o decurso do prazo fixado no edital de convocação dos advogados para compor a Comissão de Credores, sem manifestação de interessados. Todavia, constato que diversos advogados vêm requerendo habilitação nestes autos e que o acolhimento sucessivo dos pedidos provocará a expedição de intimações em demasia, o que torna o processo volumoso. Em que pese este Juízo já ter proferido o despacho de Id f3d88ea, voltado a intimação dos interessados dos atos processuais, notifiquem-se os advogados que peticionaram nos autos requerendo habilitação e colacionando instrumento de procuração, a seguir especificados, a fim de que manifestem se há interesse em integrarem a Comissão de Credores, cuja atuação beneficiará os demais credores: a) Id 098beee - João Vitório de Souza Netto - OAB/BA 33.489. b) Id ce6579c - Aneilton João Rêgo Nascimento - OAB/Ba 14.571. c) Id ce6579c - Fernanda Almeida Rêgo Nascimento - OAB/BA nº 26.013. d) Id ce6579c - Ludmilla Santana Reis - OAB/BA nº 24.681. e) Id d80d63d - Carlos Alberto Moreira Aquino - OAB/Ba nº 9283 f) Id 97c6b8d - Sebastião Duque da Silva - OAB/Ba nº 736-A. No tocante ao pedido de habilitação formulado com a petição de Id. da1ba58 pelo exequente Gilvan Silva de Andrade deverá ser encaminhado pela Vara do Trabalho para o endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, acompanhada de demonstrativo de cálculos e informação acerca das datas de nascimento do autor e de ajuizamento da ação, conforme preconiza o § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020. Notifique-o através do seu advogado, - OAB/Ba nº 21.625, André Luiz Munduruca Campos, conforme procuração de Id 95cf7bc.

- Despacho cumprido em 11.05.2021, conforme intimação de Id aec98f8

- Em 27.04.202 - Proferido despacho de Id a83de4e , com o seguinte teor:

“Notifique-se o advogado que assina eletronicamente a petição de Ide9db078, Sebastião Duque da Silva, OAB-BA n.º 736-A, constituído na forma da procuração de Id 93f7aad, dando-lhe ciência de que a habilitação dos processos no Regime Especial de Execução Forçada visando a sua inclusão na planilha de pagamento, se constitui em ato de competência das Varas, mediante o envio a esta Coordenadoria dos cálculos de liquidação, transitado em julgado, acompanhado de informação acerca das datas de ajuizamento da ação trabalhista e de nascimento da parte autora, utilizando-se, para tanto, do endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, conforme preconiza o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020o, art. 46, § 2º. Demais disso, cumpra-se a determinação de Id 7a236da”.

- Despacho cumprido, em 11.05.2021, conforme notificação de Id 7cf698b.

-Em 27.04.2021 - Opostos, pelo excipiente, embargos de declaração da decisão que julgou a exceção de pré-executividade de Id 1876fc4.

- Em 07.05.2021 - Proferido o despacho de Id 462c551, cujo teor ora transcrevo:

“No presente REEF, embora tenham sido expedidos ofícios aos Órgãos representativos de classe, não houve indicação do nome de advogados para compor a Comissão de Credores. Diante disso, este Juízo valendo-se do quanto disposto no art. 48,§ 3º do Provimento Conjunto TRT5

GP/CR nº 01/2020, determinou que as intimações acerca dos atos processuais fossem direcionadas aos advogados que atuassem no patrocínio da causa dos credores no presente processo, cabecel do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a devedora e seus sócios, conforme despacho de Id 3d88ea. Posteriormente e, em face dos sucessivos pedidos de habilitação formulados pelos causídicos que patrocinam ações individuais contra os devedores, foi exarado o despacho de Id 7a236da, ainda passível de cumprimento, determinando que fossem intimados a se manifestar sobre a possibilidade de comporem a Comissão de Credores neste procedimento.

Feitas as considerações acima, providencie a Secretaria que, por ora, constem como membros da Comissão de Credores, os advogados da exequente no presente feito. Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição referência à 'Comissão de Credores'. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores. Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos cadastrados os patronos dos membros da Comissão de Credores no sistema PJe que formam a respectiva comissão, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de "terceiro interessado". Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros. Cumprido o quanto acima determinado, retornem-me conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração opostos".

- Despacho cumprido em 11.05.2021, nos termos da certidão de Id 5fe3636

- Em 18.05.2021 - Petição de advogados, manifestando o seu desinteresse de integrar a comissão de Credores. Id 9ece5a2 .

- Em 21.05.2021 - Ingressa aos autos petição requerendo informações acerca da habitação do processo 0000251-56.2017.5.05.0196 no presente REEF. Id f97c28a.

- Em 31.05.2021 - Proferida sentença não acolhendo a os embargos de declaração opostos da decisão que julgou a exceção de pré-executividade, que tem como excepto Charles Coelho Campos. Peça de Id 6157fce.

- Expedidas intimações em 31.05.2021 (Id 827a929) e 07.06.2021 (8b3ae6d e 8ae2678).

- Em 11.06.2021 - Interposto Agravo de Petição pelo executado Charles Coelho Campos. Id fa286ce.

- Em 15.06.2021 - Juntada aos autos correspondência enviada pela 85a. Vara do Trabalho de São Paulo, acompanhada de documentos, solicitando penhora no rosto dos autos. Id 16da06a.

- Em 17.06.2021 - Proferido despacho de Id 6e23052, cujo inteiro teor ora transcrevo:

“Em correspondência eletrônica juntada aos autos com a certidão de Id 16da06a, acompanhada de despacho, o Juízo da 85a. Vara do Trabalho/SP solicita que seja averbada penhora no rosto dos autos do presente processo, para reserva de crédito eventualmente devida aos executados Delta Locação e Serviços e Empreendimentos Ltda. e Marildo Costa Sampaio, no valor de R\$42.675,54, atualizado até 01.06.2021 e em favor do processo nº 0001515-42.2014.5.02.0085, em trâmite naquela Unidade. A Secretaria para as providências requeridas e, ato contínuo, expedir comunicação ao Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo dando-lhe ciência do quanto determinado. Em relação ao pleito de Id 9ece5a2 não há fundamento para a sua formulação, na medida em que o despacho de Id 462c551 não promoveu a inclusão dos advogados que subscrevem o petitório na Comissão de Credores, mas restringiu-se apenas a determinar que fossem notificados para informar se tinham interesse de comporem a mesma.

Demais disso, recebo o Agravo de Petição, tempestivamente, interposto pelo executado Charles Coelho Campos com a peça de Id fa286c. , Evidencio que o presente feito foi erigido a condição de processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada – REEF e nele são praticados todos os atos que envolvem o procedimento unificado, com o fito de otimizar as diligências executórias.

Acrescento ainda que, as decisões aqui proferidas vinculam a totalidade das ações individuais que se encontram habilitadas. Imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Diante disso, determino a autuação do recurso Agravo de Petição de Id em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à Segunda Instância para regular processamento .O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito. Id 6e23052 Tais medidas se fazem necessárias em razão do Sistema PJE, ainda, não conter funcionalidade que impeça a atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo fator impeditivo ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 28.05.2018.Intimem-se. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para perscrutar acerca de solicitação de habilitação do processo nº0000251- 56.2017.5.05.0196, oriunda da 6a. Vara do Trabalho de Feira de Santana e, em caso afirmativo, se houve inclusão do feito na planilha de cálculos. Ato contínuo, notifique-se o peticionário de Id f97c28af, prestando-lhe as devidas informações, esclarecendo ainda que a ordem de classificação dos

processos na planilha de pagamento restou estabelecida na decisão de instauração do presente REEf, segundo os parâmetros definidos no art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Na mesma oportunidade esclareça que não foi constituída Comissão de Credores no presente REEF pelas razões explanadas no despacho de Id462c551, sendo adotada por este Juízo as medidas alternativas dispostas no art. 48, §3º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020”.

- Despacho cumprido em 07.07.2021, conforme intimação expedida e ofício dirigido

a 85a. Vara do Trabalho de São Paulo de Id 13260a0, em 08.07.2021, por Malote Digital.

Expedida notificação

- Em 19.06.2021 - O executado Charles Coelho Campos protocoliza a petição de Id 5562f8c, manifestando-se acerca do despacho de Id 6e23052.

- Em 29.06.2021 - Em razão da petição acima mencionada foi proferido o despacho de Id 03db9ae, com o seguinte teor:

“Ingressa aos autos o executado Charles Coelho Campos com a petição de Id5562f8c com a qual alega a existência de Pedido de Aplicação dos Efeitos Suspensivos ao Agravo de Petição interposto, formulado nas razões de recurso , ao tempo em que requer que não seja processada a execução provisória, sob a alegação de que irá acarretar danos irreparáveis ao executado, ora recorrente. Conforme se evidencia dos autos, ao proferir o despacho de Id6e23052, esta Magistrada de forma detalhada e fundamentada apresentou os motivos que ensejaram a necessidade de remessa do recurso à Instância Superior mediante autuação de execução provisória contendo as peças necessárias a sua apreciação, permanecendo os autos principais nesta Coordenadoria. Destaco que tal necessidade decorre da ausência de funcionalidade no PJE que possibilite a autuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018). Ademais o fato do peticionário ter requerido a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, a medida ainda carece de decisão pelo Juízo ad quem, devendo , pois, aguardar-se o - pronunciamento da Instância Superior. Notifique-se”.

- Despacho cumprido na forma das intimações expedidas em 07.07.2021.

- Em 08.07.2021 - Proferido o despacho de Id e59fc63, a seguir transcrito:

“Conforme determinado no despacho ID.6e23052 , encaminhem-se os autos ao Calculista para perscrutar acerca de solicitação de habilitação do processo nº 0000251-56.2017.5.05.0196, oriunda da 6a. Vara do Trabalho de Feira de Santana e, em caso afirmativo, se houve inclusão do feito na planilha de cálculos”.

A certidão de Id 4df8171, lavrada em 09.07.2021, noticia que o processo 0000251-56.2017.5.05.0196 já se encontra habilitado na Planilha de Banco de Dados do presente REEF. Ainda sem ordem de classificação.

- Em 09.07.2021 - Ingressa aos autos a petição de Id fba988e, acompanhada de demonstrativo de cálculos, requerendo habilitação.

- Em 11.07.2021 - Proferido o despacho de Id 880b233 com o seguinte teor:
“Em cumprimento a determinação exarada sob o Id 6e23052, penúltimo item, notifique-se o peticionário de Id f97c28af para tomar ciência da certidão firmada pelo Setor de Cálculos, Id 4df8171, esclarecendo, ainda, que a ordem de classificação dos processos na planilha de pagamento restou estabelecida na decisão de instauração do presente REEF, e foi pautada nos parâmetros definidos pelo art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Em face do pedido formulado pela advogada Karine Nascimento de Souza para integrar a Comissão de Credores, Id fba988e, deve a causídica providenciar trazer à colação o instrumento de procuração que lhe foi outorgado, após o que, será o mesmo apreciado por este Juízo. Notifique-a. Quanto ao requerimento de habilitação do processo nº 0000724-97.2018.5.05.0037ATOrd no presente REEF, também formulado com a petição de Id fba988e, esclareço que o ato é de competência da Vara por onde o feito tramita, que encaminhará a solicitação ao Núcleo de Reunião das Execuções através de e-mail criado especificamente para esse fim (execucaoforcada@trt5.jus.br), acompanhado de planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento da parte exequente, para habilitação do crédito respectivo, conforme preconiza o art. 46, § 2º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. Notifique-se a peticionária”.

- Em 14.07.2021 - A certidão de Id 31b1660 junta aos autos e-mail e despacho enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, com o qual o Juiz determina a exclusão do processo nº 000110-12.2015.5.05.0421 da listagem de pagamento do presente REEF.

- Em 23.07.2021 - Lavrada a certidão de Id cd7dbbd registrando a notificação da Comissão de Credores do inteiro teor despacho de id 6e23052, que recebeu o agravo de petição de Id fa286ce. Notificação de Id d5834c7.

- Em 30.07.2021 - Proferido o despacho de Id be15ca0, nos seguintes termos:
“ Ao Setor de Cálculos para providenciar a exclusão do processo tombado sob o nº ATOrd 000110-12.2015.5.05.0421 da listagem de pagamento do presente REEF, em atendimento ao despacho exarado pelo Juízo da 1a. Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, que se encontra colacionado aos autos sob o ldbec170d. Demais disso, deve ser atualizada a planilha disponibilizada no Portal deste Tribunal, no ambiente próprio dos Procedimentos de Reunião de Execuções e informada a Vara requisitante da realização da exclusão, através de correspondência eletrônica”.

Despacho cumprido em 03.08.2021, conforme certidão de Id 06a70e8.

- Em 04.08.2021 - Proferido o despacho de Id 06a70e8, determinando o cumprimento integral do despacho de Id 6e23052.

O cumprimento foi efetivado, em 05.08.2021, mediante expedição de intimações aos interessados.

- Em 06.08.2021 - Lavrada a certidão de Id 319444c , cujo teor abaixo transcrevo:

“ Certifico que, nesta data, cumpro o despacho de id 6e23052, que determinou a autuação do recurso Agravo de Petição de Id fa286ce em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à Segunda Instância para regular processamento, bem como determinou a distribuição do recurso por dependência ao processo principal (0000005-74.2015.5.05.0020), o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito e esclarece, também, que tais medidas se fazem necessárias em razão do Sistema PJE ainda não conter funcionalidade que impeça a atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo fator impeditivo ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 28.05.2018. Certifico, ainda, que embora conste determinação para autuar como Execução Provisória em Autos Suplementares, autuei como Cumprimento Provisório de Sentença, conforme orientação do NUSOP, uma vez que , na atual versão do pje aquela opção não está disponível. Saliento que após a autuação, o novo processo é remetido, automaticamente, para a Vara, então solicitamos a remessa ao 2º grau, porque para o Núcleo de Hastas Públicas não há a opção no pje deste tipo de remessa”.

- Em 06.08.2021 - Lavrada certidão de Id 34c1bf7, nos seguintes termos:

“Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 6e23052, autuei Processo como “Cumprimento provisório de Sentença”, para processamento do agravo de petição de id fa286ce, distribuído para a 20ª Vara do Trabalho de Salvador, com o número . **0000429-09.2021.5.05.0020**”.

- Em 12.08.2021 - Proferida decisão de prevenção pelo Juiz da 20a. Vara do Trabalho da Capital, Id 0d06678, com o seguinte teor:

*“Reconheço a dependência em face da **continência** com o processo **0000005-74.2015.5.05.0020**, nos termos dos artigos 54, 56 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil”.*

- Em 23/08/2021 – Id. 83e98e5 – DESPACHO: Comunique-se ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial a juntada dos extratos trazidos com o ofício de Id d4d4d04 e demais peças que o acompanham.

No tocante ao pedido de habilitação apresentado com a petição de Id e9db078 pela exequente MARIA TELMA SANTOS DE MIRANDA, processo nº 0001988-87.2015.5.05.0221-RTOrd, esclareço que deve ser diligenciado junto 1ª Vara do Trabalho de Alagoinhas o seu encaminhamento para o endereço eletrônico execucaoforcada@trt5.jus.br, acompanhada de demonstrativo de cálculos e informação acerca das datas de nascimento da autora e de ajuizamento da ação, conforme preconiza o § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020.

Notifique-a através do advogado que assina eletronicamente a antedita petição e constituído na forma da procuração de Id 93f7aad.

- Em 23/08/2021 – Id. 5a34a18 – **IELENICE DOS SANTOS CALDAS** requer **habilitação em planilha**.

- Em 25/08/2021 – Id. 4cff3f5 – DESPACHO: Labora em equívoco a peticionária de Id 5a3edaf, fato que pode ser por ela constatado em consulta ao Portal deste Tribunal na Internet, onde deverá acessar o Menu Serviços e, na sequência, Procedimento de Reunião de Execuções – DELTA . Nesse ambiente poderá visualizar, entre outras informações veiculadas ao presente REEF, a planilha de pagamento, ainda em construção mas com registro da habilitação do processo nº 0001369-08.2015.5.05.0012, lançado na 9a. página , 27a. colocação, sem publicação, contudo, dos valores devidos para preservar o sigilo.

Notifique-a através do advogado que assina eletronicamente o petítório, OAB/BA 25.160.

- Em 30/08/2021 – Id. 7912a3e – Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail recebida da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, informando tomada de providências para remessa do processo Nº CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE0000429-09.2021.5.05.0020 - SENTENÇA (157) - REQUERENTE: SUELI FONSECA DOS SANTOS - REQUERIDO: DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros (3). Certifico, ainda, que o referido processo já foi remetido para a 2ª Instância, para a 5ª Turma, Gabinete do Desembargados Paulino Couto.

- Em 30/08/2021 – Id. 640671c - Certifico que, nesta data, registro a leitura do malote digital que encaminhou o ofício de id 13260a0, para a 85ª VT de São Paulo, pela servidora Yasmin lasbech Zajac, em 18/03/21.

- Em 30/08/2021 – Id. c144c4e – Intimação.

- Em 09/09/2021 – Id. 33d30fe – Cumpram-se os demais itens do despacho de ID 83e98e5.

- Em 21/09/2021 – Id. 8af3dba – Certifico que, nesta data, cumpri o despacho de id 33d30fe. Cópia do e-mail anexa.

- Em 11/10/2021 – Id. 2c9eabb – Certifico que o recebimento de correspondência eletrônica oriunda do Juízo da 16a. Vara contendo informações acerca da data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes para fins de habilitação do processo nº ATOrd 0000432-20.2014.5.05.0016 no REEF instaurado contra o Grupo DELTA, bem como cópia do despacho proferido por aquele Juízo. Certifico outrossim que, no antedito despacho há também alusão de formação de precatório, uma vez que figura no polo passivo o Estado da Bahia.

- Em 13/10/2021 – Id. 2fbea03 – Oficie-se ao Juízo da 16a. Vara do Trabalho da Capital informando-lhe que ao ser instaurado o Regime Especial de Execução Forçada contra o Grupo Delta foi encaminhada correspondência eletrônica direcionada a todas as Varas do Trabalho da Capital e Interior a fim

de que promovessem a habilitação dos processos em curso naquelas Unidades ajuizados contra o executado.

Todavia, observa-se que no processo nº ATOrd 0000432-20.2014.5.05.0016 já houve expedição de precatório, sendo, pois, necessário que o Juízo informe se os valores a serem habilitados no REEF em curso guardam relação com aquele constante do precatório, diante da impossibilidade de manutenção de ambos.

- Em 19/10/2023 – Id. d050bf3 – Ofício à 16ª VT SSA.

- Em 19/10/2021 – Id. c6d87d7 – Certifico que, nesta data, encaminhei o ofício de id d050bf3, por malote digital, para a 16ª Vara do Trabalho de Salvador.

- Em 09/12/2021 – Id. 2d81628 – DESPACHO: Reitere-se o ofício nº 0829/2021, Id d050bf3 , enviado ao Juízo da 16ª Vara do Trabalho, ante a ausência de resposta até a presente data.

- Em 13/01/2022 – Id. 818a909 – Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de id 818a909, expedido em cumprimento ao despacho de id 2d81628.

- Em 17/01/2022 – Id. 663852a – Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de id 818a909, expedido em cumprimento ao despacho de id 2d81628

- Em 03/02/2022 – Id. d6e67f4 – Certifico a devolução temporária dos autos à Vara de origem, a pedido do diretor da unidade, Romualdo Filho, para realização de termo de ajuste de boletim. Salientamos que concluída a diligência, sejam os autos novamente remetidos ao NHP.

- Em 04/02/2022 – Id. 7999aa0 – DECISÃO SIGILO.

- Em 04/02/2022 – Id. 63e1b51 – Realizado o Termo de Ajuste, em cumprimento ao Ofício Circular Corregedoria do TRT5, n. 006/2022, PROAD 1796/2022.

Remeta-se, imediatamente, o processo em epígrafe à COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, para prosseguimento.

- Em 30/03/2022 – Id. 0ccdc1 – E-mail para 16ª VT Salvador solicitando informações

- Em 11/05/2022 – Id. 050262b - Certifico o recebimento de email proveniente da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, contendo despacho proferido nos autos do processo nº 0001515-42.2014.5.02.0085, o qual segue em anexo.

- Em 23/05/2022 – Id. 8c5c66d – Em atenção às informações solicitadas no email juntado no ID f68e53d, informe-se à 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, via email, que ainda não foi finalizado o presente REEF, mas que eventual saldo servirá ao pagamento do crédito relativo processo nº 0001515-42.2014.5.02.0085, ao final dos credores originários deste Regional, em razão da reserva de crédito já realizada.

- Em 23/05/2022 – Id. d3c0bda – EMAIL AO TRT SP
- Em 24/05/2022 – Id. efef21d – – Certifico que em consulta aos autos de número 0000429-09.2021.5.05.0020, que foram autuados para processamento do agravo de petição interposto pelo executado Charles Coelho Campos, constatei que o referido agravo não foi conhecido e que os embargos declaratórios não foram providos, porém, houve interposição de recurso de revista.
- Em 26/05/2022 – Id. c9597e0 – SENTENÇA SIGILO
- Em 26/05/2022 – Id. 017c6b8 – DECISÃO SIGILO
- Em 27/05/2022 – Id. 8622f63 – Gilvan Silva solicita retirada de sigilo da sentença de Id. c9597e0 e devolução de prazo.
- Em 30/05/2022 – Id. c27cfb6 – IELENICE DOS SANTOS CALDAS solicita retirada de sigilo da sentença de Id. c9597e0 e devolução de prazo.
- Em 17/06/2022 – Id. 82526a3 – DESPACHO: Vistos e etc, Em petições de ids. 8622f63 e c27cfb6, GILVAN SILVA DE ANDRADE e IELENICE DOS SANTOS CALDAS solicitam a retirada de sigilo da sentença de id.c9597e0.

Registra o juízo que aludido id.c9597e0 não possui caráter decisório, sendo mero termo de ajustamento para efeito de regularização de tramitação para o e-Gestão, motivo pelo qual está colocado sigilo em aludido documento.

Notifique-se os requerentes por seus patronos

- Em 17/06/2022 – Id. fa96032 – Intimação.
- Em 25/07/2022 – Id. a0404e6 – MIGUEL DOS SANTOS solicita habilitação nos autos.
- Em 14/08/2022 – Id. 50c1068 – Vistos, etc. No que se refere ao requerimento de habilitação formulado por Miguel dos Santos no ID a0404e6, ressalta-se que a habilitação é ato de competência da vara de origem, que deve enviar correspondência eletrônica para o endereço de execucaoforcada@trt5.jus.br com os cálculos, numeração do processo, data de nascimento, início da execução e ajuizamento de cada um dos processos, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não sendo possível ao exequente fazê-lo diretamente a este Juízo no processo piloto. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao do REEF qual se destina a solicitação. Assim sendo, indefere-se o requerimento de ID a0404e6, devendo o trabalhador, por seu advogado, se dirigir ao Juízo de origem para buscar o atendimento do pleito em questão.
- Em 15/08/2022 – Id. 1e98e76 – Intimação.

- Em 17/08/2022 – Id. 2e8a239 – **TAIZA JEAN OLIVEIRA BESSA pede habilitação de seu patrono.**

- Em 12/09/2022 – Id. 423c1ef – Vistos, etc. Em atenção à petição de ID 2e8a239, reitere-se que a habilitação é ato de competência da vara de origem, que deve enviar correspondência eletrônica para o endereço de execucaoforcada@trt5.jus.br com os cálculos, numeração do processo, data de nascimento, início da execução e ajuizamento de cada um dos processos, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP /CR TRT5 001/2020, não sendo possível ao exequente fazê-lo diretamente a este Juízo no processo piloto. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao do REEF qual se destina a solicitação.

Assim sendo, indefere-se o requerimento de ID 2e8a239 devendo o trabalhador, por seu advogado, se dirigir ao Juízo de origem para buscar o atendimento do pleito em questão.

- Em 13/09/2022 – Id. 8bc6db4 – Intimação.

- Em 15/09/2022 – Id. 8e96cc1 – CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, comprovante de depósito bancário na CEF encaminhado pela 20VT Salvador.

- Em 20/10/2022 – Id. fc0a4fb – Certifico a juntada de correspondência eletrônica acompanhada de expedientes, oriundos do Juízo da 56ª Varar do Trabalho de São Paulo, TRT da 2ª Região.

- Em 06/12/2022 – Id. d7a4f82 – Vistos, etc. Quanto ao pedido de ID 928c286, na planilha registre-se correlata a reserva de crédito solicitada, relativa ao processo nº 0000350-47.2014.5.02.0056, para pagamento ao final dos credores originários deste Regional, e a 56ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, informando acerca deste ofício-se procedimento.

- Em 16/01/2023 – Id. e655ec3 – Certifico que, nesta data, procedi ao registro do processo 0000350-47.2014.5.02.0056 na planilha da REEF da DELTA.

- Em 06/02/2023 – Id. d8c4a4f – MARLI DE SÃO PEDRO GOIS junta procuração e pede habilitação.

- Em 10/02/2023 – Id. 39f669e – CERTIDÃO. Cumprido despacho id d7a4f82

- Em 03/05/2023 – Id. 8f6fe16 – ERIVALDA PEREIRA DO CARMO requer habilitação nos autos.

- Em 04/07/2023 – Id. ba515d4 – Vistos, etc. 1. Analisando os presentes autos, constato que não foi constituída Comissão de Credores no presente REEF, pelas razões explanadas no despacho de ID 462c551.

Assim, e por visualizar que o procedimento previsto no § 3º do art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, para notificação dos interessados nos casos em que não estabelecida uma comissão de credores,

geraria tumulto e atraso processual, não atendendo aos ditames dos arts. 4º, 6º e 8º do CPC, determino o quanto a seguir exposto:

1.1 - no sistema BI, acerca dos 5 advogados ou Realize-se busca, escritórios de advocacia que patrocinam mais causas em face das Rés, certificando-se nos autos.

1.2 - Cumprida a diligência anterior, e independente de novo despacho, os patronos indicados para que manifestem, notifique-se fundamentadamente, no prazo de 5 dias, acerca do interesse em compor a comissão de credores deste REEF, presumindo-se a anuência em caso de silêncio.

2. Foi apresentado no ID 8f6fe16 requerimento de habilitação no presente REEF da trabalhadora ERIVALDA PEREIRA DO CARMO SANTOS, autora do processo nº 001532-84.2016.5.05.0001.

No particular, esclareço que a habilitação de credores trabalhistas neste REEF é ato de competência da vara de origem, que deve enviar correspondência eletrônica para o endereço de execucaoforcada@trt5.jus.br com os cálculos, numeração do processo, data de nascimento, de início da execução e de ajuizamento do feito, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao qual se destina a solicitação. Ante o exposto, INDEFIRO a habilitação requerida.

3. Já quanto a petição de ID d8c4a4f, em que comunicada a constituição de novo patrono pela trabalhadora MARLI DE SÃO PEDRO GOIS (reclamante do processo nº 0000378-72.2015.5.05.0031), e requerida a habilitação do referido causídico, torna-se necessário esclarecer que as intimações do procedimento de REEF somente se destinam aos membros da Comissão de Credores, sendo contraproducente habilitar no processo piloto advogados que não pretendam desempenhar este múnus, até porque, em se tratando de um procedimento que abrange dezenas, centenas, às vezes milhares de reclamações, seria impossível administrá-lo caso assim não fosse feito.

Não bastasse isso, os advogados interessados em acompanhar o feito podem se cadastrar no sistema TRTPush (manual: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado. Pelas razões aqui expostas, indefiro a habilitação do advogado peticionante como “terceiro interessado”, devendo o advogado em questão informar se deseja compor a referida Comissão de Credores.

3. Considerando as determinações contidas na decisão de instauração do presente procedimento no ID 5daab4c, devem ser colacionados aos autos os relatórios das pesquisas em nome dos Executados vi a INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD E CNIB.

4. Obtenha-se, via ARIBA, as CRIs dos imóveis de matrículas 26.472, 29.367 e 29.369, registrados junto ao Cartório do 1º RI de Salvador; matrícula 10.254, registrada junto ao 6º Ofício de Salvador; e matrícula 129.288, registrada junto ao Cartório do 2º RI de Salvador.

- Em 04/07/2023 – Id. dc84d3d – Intimação.

- Em 11/07/2023 – Id. e49af03 – Certifico que anexo, para os devidos fins, o email, despacho e planilha, referente à pedido de reserva de crédito no processo nº 0000611- 88.2015.5.05.0251, encaminhados pelo servidor Luiz Claudio C. Carvalho.

- Em 12/07/2023 – Id. 4c36b92 – Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 3 do despacho de id ba515d4, colaciono aos autos os relatórios das pesquisas em nome dos Executados via RENAJUD, SISBAJUD E CNIB.

- Em 12/07/2023 – Id. ee008a9 – Certifico que, nesta data, solicitei, via penhora on line, as certidões das matrículas 26.472, 29.367 e 29.369, 10.254, 129.288, conforme determinado no item 4 do despacho de id . ba515d4.

- Em 13/07/2023 – Id. a159c43 – Certifico que, nesta data, conforme determinado no item 1.1 do despacho de id ba515d4, foram realizadas buscas no sistema BI e não houve sucesso quanto a pesquisa acerca dos 5 advogados ou escritórios de advocacia que patrocinam mais causas em face das Rés. Certifico, ainda, que foi obtido resultado positivo, no PJE-[TRT5]SEE -Consulta de advogados com ações em execução contra a executada DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Saliento que este sistema de consulta só é aplicável para CNPJ, o que impossibilitou a consulta para as demais rés, pessoas físicas.

Informo, ainda, que os cinco advogados que patrocinam mais causas contra a DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA são: EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR - OAB/BA 14508; CAROLINA TORRES DIAS - OAB/BA 20447; ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA - OAB/BA 20906; ANDREA KARINE DE SOUZA PEREIRA - OAB/BA 30706 E PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN - OAB/BA 020765.

- Em 13/07/2023 – Id. 11a4ccc – Intimação.

- Em 17/07/2023 – Id. 58e8f13 – EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR / OAB-BA 14.508 pede sua inclusão na Comissão de Credores.

- Em 18/07/2023 – Id. 0a57900 – Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 3 do despacho de id ba515d4, juntei ao processo certidão exarada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NAE/NPP), na qual consta a informação de cumprimento utilizando convênio INFOJUD.

- Em 18/07/2023 – Id. ab35eb2 – Certifico que, nesta data, juntei ao processo as certidões de inteiro teor das matrículas: 26.472, 29.367, 29.369, 129.288 e 10.254

- Em 18/07/2023 – Id. 6bd4381 – Vistos, etc.

1. Quanto ao pedido de reserva de crédito proveniente da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, referente ao processo nº 0000611-88.2015.5.05.0251, inclua-se o aludido feito na planilha correspondente.

2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis abaixo listados: Matrícula nº 10.254, registrada junto ao 6º Ofício de Salvador. Matrícula nº 129.288, registrada junto ao Cartório do 2º RI de Salvador.

3. Considerando a certidão de ID 7a8c37c que revela que os imóveis de matrícula 26.472, 29.367 e 29.369 estão registrados junto ao Cartório do 1º de Camaçari, e não no 1º RI de Salvador como antes mencionado, obtenha-se, via ARIBA, as CRIs respectivas (junto ao Cartório do 1º RI de Camaçari).

- Em 18/07/2023 – Id. d01a8bf – Intimação.

- Em 19/07/2023 – Id. 9f970db – Certifico o cumprimento do item 1 do despacho de ID.6bd4381.

- Em 20/07/2023 – Id. b372847 – Mandado de penhora da matrícula 129.288.

- Em 20/07/2023 – Id. 6b53417 – Mandado de penhora da matrícula 10.254.

- Em 21/07/2023 – Id. fd977c1 – KARINE NASCIMENTO DE SOUZA, OAB/BA 61.531 pede sua inclusão na Comissão de Credores.

- Em 27/07/2023 – Id. a036b72 – Vistos, etc. Foram notificados os 5 advogados ou escritórios de advocacia que patrocinam mais causas em face das Rés, para que manifestassem, fundamentadamente, no prazo de 5 dias, acerca do interesse em compor a comissão de credores deste REEF, presumindo-se a anuência em caso de silêncio, vide ID ba515d4.

Dos referidos patronos, a saber, Edvard de Castro Costa Junior - OAB/BA 14508; Carolina Torres Dias - OAB/BA 20447; Antônio Eduardo Feijoo Pereira - OAB/BA 20906; Andrea Karine De Souza Pereira - OAB/BA 30706 e Peter Christian Teran Troelsen - OAB/BA 020765, listados na certidão de ID a159c43, nenhum deles se manifestou.

Lado outro, a advogada Karine Nascimento Souza peticionou no ID fd977c1 solicitando ingresso na comissão de credores. Ante o exposto, sejam todos os advogados acima determinado indicados habilitados como patronos da Comissão de Credores deste REEF, para todos os fins legais, com posterior notificação destes acerca deste despacho.

- Em 27/07/2023 – Id. 1e12fdf – Intimação.

- Em 28/07/2023 – Id. 647e417 –EDVARD CASTRO pede sua efetiva habilitação na Comissão de Credores.

- Em 28/07/2023 – Id. e84ad6a – Intimação.

- Em 02/08/2023 – Id. 06b36b6 – Certifico que, em cumprimento do despacho de Id a036b72, habilitei na Comissão de Credores todos os advogados mencionados no decism, bem como intimei os causídicos do teor do despacho.

- Em 08/08/2023 – Id. 86ddd89 – EDVARD CASTRO ratifica suas solicitações anteriores, no sentido de sua habilitação na Comissão de Credores, a fim de obter acesso aos documentos sigilosos

- Em 17/08/2023 – Id. 8d7e76a – Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento do item 1 do despacho de Id 6bd4381, com a seguinte redação: “Quanto ao pedido de reserva de crédito proveniente da Varado Trabalho de Conceição do Coité, referente ao processo nº 0000611-88.2015.5.05.0251, inclua-se o aludido feito na planilha correspondente”.

- Em 18/08/2023 – Id. 745de2e – Diante do quanto solicitado na certidão de ID. 745de2e, venho, por meio desta nova certidão, reiterar a certidão de ID. 9f970db do dia 19/07/2023 exarada em cumprimento à determinação do item 1 do despacho de ID. 6bd4381.

- Em 18/08/2023 – Id. 3e01c80 – Diante do quanto solicitado na certidão de ID. 745de2e, venho, por meio desta nova certidão, reiterar a certidão de ID. 9f970db do dia 19/07/2023 exarada em cumprimento à determinação do item 1 do despacho de ID. 6bd4381

- Em 21/08/2023 – Id. 727aea3 – Vistos, etc.
1. No ID 647e417 o advogado EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR “exorta por sua efetiva habilitação [no REEF]” e informa que “ao fazê-lo, adveio a mensagem que o registro frente a parlenda consta como inativo no sistema”.

Todavia, insta esclarecer que o referido patrono já foi habilitado junto a Comissão de Credores, consoante se extrai do despacho de ID a036b72 e certidão de ID 06b36b6.

2. Considerando o requerimento de ID 86ddd89, conceda-se visibilidade à Comissão de Credores aos documentos em sigilo constantes dos autos.

- Em 21/08/2023 – Id. 13ee522 – Intimação

- Em 23/08/2023 – Id. 50d72aa – Certifico que cumpri o despacho de Id 727aea3, com a seguinte redação: “Considerando o requerimento de ID 86ddd89, visibilidade à conceda-se”.

Comissão de Credores aos documentos em sigilo constantes dos autos

- Em 24/08/2023 – Id. 559cd94 – CHARLES COELHO CAMPOS requer a retirada do sigilo de todos os documentos para visualização

e aplicação do direito de defesa, se achar necessário, inclusive os documentos de cumprimento do despacho de id: ba515d4 de datas 12 e 18/07/2023 e demais documentos que estão em sigilo nos autos.

- Em 28/08/2023 – Id. 6093a3a – ID do mandado: 6b53417
Destinatário: DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA Processo: 0000005-74.2020.5.05.0025
CERTIDÃO

Certifico que o executado constante do mandado de id 6b53417 é Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda. enquanto que o imóvel cuja certidão cartorária apresentada consta número de matrícula 10.254, é de propriedade de Ilvia Maria Costa Sampaio(conforme a própria certidão). Ademais, consta no dispositivo do mandado na descrição do objeto de penhora “Bem de propriedade de : Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 08.411.277/0001-19, Situada na Av Engenheiro Roberto Zuccolo555, 1 andar, sala 88 Vila Leopoldina Sao Paulo- Sp.” Não obstante, não localizei no corpo do respectivo mandado informação do id de despacho que concedeu a gratuidade judiciária. O que inviabiliza que sejam protocolados nos convênios Ariba e Arisp de eventuais pedido de certidão de matrícula atualizada e o registro da penhora. Em face do exposto, devolvo a presente ordem para apreciação superior. Salvador, 28/08/2023.

- Em 01/09/2023 – Id. a714e8d – Certifico que cumpri item 3 do despacho de Id 6bd438, com a seguinte redação: “Considerando a certidão de ID 7a8c37c que revela que os imóveis de matrícula 26.472, 29.367 e 29.369 estão registrados junto ao Cartório do 1º RI de Camaçari, e não no 1º RI de Salvador como antes mencionado, obtenha-se, via ARIBA,

Certifico, ainda, que juntoas CRIs respectivas (junto ao Cartório do 1º RI de Camaçari) ”. os protocolos do sistema Penhora Online.

- Em 05/09/2023 – Id. 8b7ad68 – Certifico que em cumprimento ao item 3 do despacho de Id 6bd4381 junto aos autos as certidões de inteiro teor do imóveis de matrícula 26.472, 29.367 e 29.369.

- Em 05/09/2023 – Id. 8a59043 – ID do mandado: b372847
Destinatário: DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA

Certifico que devolvo o Mandado sem cumprimento visto que o Imóvel descrito no Registro do Cartório pertence à Sra. Ilvia Maria Costa Sampaio, enquanto no corpo do Mandado consta como bem de propriedade de :Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda, no entanto a empresa reclamada é a Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda. Diante do exposto, encaminho à superior deliberação.

- Em 12/09/2023 – Id. 16d5f23 – Certifico que a notificação E-Carta de ID 8e48fb3 foi devolvida com a seguinte informação: Mudou-se - Entrega não realizada.

- Em 19/09/2023 – Id. 1f6c26b – Vistos, etc.

1. Na manifestação de ID 559cd94 o Executado CHARLES COELHO CAMPOS requereu a retirada de sigilo das certidões relativas ao cumprimento do despacho de ID ba515d4, “de datas 12 e 18/07/2023 e demais documentos que estão em sigilo nos autos”. Assim, conceda-se visibilidade ao Executado, assim como às demais partes, dos documentos em sigilo constantes dos autos.

2. Na certidão de ID 6093a3a o r. Oficial de Justiça Linus Fabio Lessa Freire informou que “o executado constante do mandado de id 6b53417 é Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda. enquanto que o imóvel cuja certidão cartorária apresentada consta número de matrícula 10.254, é de propriedade de Ilvia Maria Costa Sampaio (conforme a própria certidão). Ademais, consta no dispositivo do mandado na descrição do objeto de penhora ‘Bem de propriedade de :Austrália Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ: 08.411.277/0001-19, Situada na Av Engenheiro Roberto Zuccolo555, 1 andar, sala 88 Vila Leopoldina Sao Paulo-Sp.’ Não obstante, não localizei no corpo do respectivo mandado informação do id de despacho que concedeu a gratuidade judiciária. O que inviabiliza que sejam protocolados nos convênios Ariba e Arisp de eventuais pedido de certidão de matrícula atualizada e o registro da penhora. Em face do exposto, devolvo a presente ordem para apreciação superior. ”. Analisando o mandado de ID 6b53417, contudo, verifico que neste consta que são reclamados neste feito “DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ”, o que inclui a Executada ILVIA MARIA COSTAE OUTROS (4) SAMPAIO, consoante se verifica da autuação do feito.

De outro lado, embora no mandado realmente haja informação de que o bem é de “propriedade de: Austrália Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ: 08.411.277/0001-19”, referida informação mostra-se equivocada, pois não é confirmada pela CRI de ID d6b7630, na qual há o registro nº 5 informando que o imóvel, antes pertencente a ANGELA BAPTISTA SANJUAN vendeu o bem a ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO, Executada nestes autos. Assinado eletronicamente por: CARLA FERNANDES DA CUNHA - Juntado em: 19/09/2023 17:24:44 - 1f6c26b

Por fim, consta do referido mandado que “no presente feito, foi concedida Justiça Gratuita, inclusive para fins de isenção de emolumentos cartorários”, o que se extrai da sentença de ID 6ba8dec. Assim, reexpeça-se o mandado de ID 6b53417, corrigindo-se a informação quanto ao proprietário do bem e reiterando-se que ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO é executada neste feito e que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor, consoante sentença de ID 6ba8dec.

3. Já na certidão de ID 8a59043, a r. Oficiala de Justiça Patrícia Faro de Aragão informou, em referência ao mandado de ID b372847, acerca do bem de matrícula nº 129.288, registrado junto ao Cartório do 2º RI de Salvador,

que “o Imóvel descrito no Registro do Cartório pertence à Sra. Ilvia Maria Costa Sampaio, enquanto no corpo do Mandado consta como bem de propriedade de :Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda, no entanto a empresa reclamada é a Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda. Diante do exposto, encaminhado à superior deliberação.”.

De fato, o imóvel em questão pertence a Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda; todavia, analisando a CRI de ID f5ebcf5, especificamente o registro nº 1 dela constante, é possível verificar que referida empresa prometeu vender o aludido bem a ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO, Executada nestes autos. Ademais, referida Executada é apontada no relatório CNIB de ID 7a8c37c, associada ao bem em questão. Logo, mantém-se a determinação quanto à penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 129.288, registrado junto ao Cartório do 2º RI de Salvador.

Assim, contate-se a CEMAN e transmita-se os esclarecimentos e retificações acima ao Oficial de Justiça atuante, para viabilizar o cumprimento do mandado de ID b372847.

4. Expeça-se dos imóveis de mandado de penhora e avaliação matrícula 26.472, 29.367 e 29.369, registrados junto ao Cartório do 1º RI de Camaçari.

- Em 19/09/2023 – Id. 780c153 – Intimação.

- Em 21/09/2023 – Id. a126cd7 – Mandado de penhora da matrícula 10.254

- Em 22/09/2023 – Id. 01e8784 – Certifico que cumpro o item 1 do despacho de Id 1f6c26b com a seguinte redação:

“Na manifestação de ID 559cd94 o Executado CHARLES COELHO CAMPOS requereu a retirada de sigilo das certidões relativas ao cumprimento do despacho de ID ba515d4, ‘de datas 12 e 18/07/2023 e demais documentos que estão em sigilo nos autos’. Assim, conceda-se visibilidade ao Executado, assim como às demais partes, dos documentos em sigilo constantes dos autos”.

- Em 26/09/2023 – Id. 1df3816 – Mandado de penhora da matrícula 26.472

- Em 26/09/2023 – Id. a53cd8c – Mandado de penhora da matrícula 29.369

- Em 26/09/2023 – Id. b4f8cf6 – Mandado de penhora da matrícula 29.367

- Em 26/09/2023 – Id. 1fee69f – Mandado de penhora da matrícula 129.288

- Em 26/09/2023 – Id. d3db9b6 – Mandado da matrícula 129.288 devolvido para redistribuição

- Em 02/10/2023 – Id. 3c07626 – Vistos, etc. Às vistas da certidão de ID d3db9b6, indicando que o bem objeto do mandado de ID 1fee69f se localiza na Avenida Luís Viana Filho - Paralela e não pertence à sub-zona do Oficial de Justiça certificante,

redistribua-se o referido mandado para o correspondente Oficial de Justiça atuante na região.

- Em 02/10/2023 – Id. 1530955 – Intimação.

- Em 03/10/2023 – Id. 322b797 – Certifico que, em contato com a Central de Mandados, fui informado que o mandado de Id 1fee69f foi redistribuído, em 27.9.2023, para a sub- zona correta e está para ser cumprido pela oficiala Patricia Faro.

- Em 24/10/2023 – Id. 724f096 – Certifico que as notificações E-Carta à MARILDO COSTA SAMPAIO de lc86e645 foram devolvidas com a seguinte informação: Mudou-se - Entrega não realizada.

- Em 24/10/2023 – Id. 10175e2 – ID do mandado: a53cd8c Destinatário: CHARLES COELHO CAMPOS Certifico que não foi possível realizar a reavaliação da “Fazenda Encantamento”, pois o endereço indicado é insuficiente para sua localização e delimitação, inviabilizando o cumprimento da ordem exarada. Certifico ainda que anteriormente já realizei outras diligências relativas à referida Fazenda, não logrando êxito em nenhuma delas.

Certifico ainda que no processo 0013900-55.2008.5.05.0018 foi juntado Laudo de Avaliação que tive acesso quando da realização de uma diligência nessa região, no ano de 2019, que indicava um lugar que era denominado Loteamento Sítio Encantamento, Camaçari/BA. Esse local foi dividido em inúmeros lotes em Jauá que estavam sendo comercializados, nele existindo ruas, casas e vários moradores, além de terrenos já demarcados e outros imóveis sendo construídos. Por tal motivo, tendo em vista a situação encontrada na área informada, não foi possível prosseguir com a diligência, pois não era possível fazer as delimitações e individualizações necessárias, identificar a área da Fazenda e tampouco outras áreas dela desmembradas.

Certifico ainda que há notícia que essa área relativa à Fazenda Encantamento se encontra cercada, e que os imóveis situados no chamado Parque das Dunas (onde estaria localizado o imóvel objeto de penhora) estão sendo passíveis de desapropriação, o que lhes retira o valor de mercado, conforme despacho de ID c68ee66 no processo 00001183-79.2015.5.05.0013, que trouxe resposta da SEDUR com a informação de que “foram abertos os processos administrativos para apuração das áreas próprias inseridas na Poligonal Parque das Dunas para posterior ação de desapropriação.”

Certifico, por fim, que as confrontações constantes da certidão do cartório não auxiliam na localização do terreno, pois, além de se tratar de área extremamente extensa, apresenta expressões e termos técnicos que exigem conhecimentos específicos que esta Oficiala de Justiça não dispõe. Desta forma, ante todo o exposto, restou prejudicada a realização da penhora, razão pela qual devolvo o presente mandado, permanecendo à disposição deste MM Juízo para o cumprimento de ordens ulteriores.

- Em 24/10/2023 – Id. 0bccf1c- ID do mandado: b4f8cf6
Destinatário: CHARLES COELHO CAMPOS Certifico idêntica à anterior.

- Em 26/10/2023 – Id. 6efde10 – ID do mandado: a126cd7
Destinatário: ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO Processo: 0000005-74.2015.5.05.0020 CERTIDÃO

Certifico em 24/10/2023, foi penhorado o apartamento localizado na Rua das Ubaranas, nº 330, edf. Praia da Pituba, apt 503, Bloco B, AMARALINA, nesta Capital de propriedade da demandada Ilvia Maria Costa Sampaio, tendo sido protocolados pedidos de registro de penhora gravados na respectiva certidão cartorária constante no 6º ofício de registro de imóveis de Salvador. Certifico que mesmo tendo realizado diversas diligências, NÃO ENCONTREI o(a) destinatário(a) e na porta do apartamento ninguém atendia a campainha. Certifico que na portaria, os zeladores que me atenderam informaram que a mesma dificilmente pode ser encontrada no local em função de trabalho. Após utilização de meios eletrônicos autorizados em Lei e de acordo com as regulamentações internas deste Egrégio Tribunal, consegui marcar e ser atendido pela moradora Sra. Ilvia que tomou ciência da constrição de sua residência, permitiu o registro fotográfico do bem constricto que segue anexo, bem como recebeu cópias do respectivo mandado, auto de penhora.

Saliento que a executada reside no bem penhorado. A destinatária concordou em receber os expedientes via digital em contato telefônico pelo aplicativo de Whatsapp nesta data. Certifico que enviei a mensagem de whatsapp com o arquivo da ordem de penhora cópia de auto, a qual foi respondida através de “Ok Obrigado”. Devolvo o mandado devidamente cumprido. Salvador, 26 de outubro de 2023.

- Em 26/10/2023 – Id. 624367b – ID do mandado: 1df3816
Destinatário: CHARLES COELHO CAMPOS

Devolvo o presente mandado, em atendimento à parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5, pois, de acordo com a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04 /2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para : reserva de crédito Ordem de Serviço: “2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.”

Com efeito, há penhora realizada sobre o imóvel de matrícula 26.472, do tipo residencial e utilizado de forma permanente como residência do Sr. Charles e família, nos autos do processo nº , inclusive com0000790-23.2017.5.05.0131 despacho para inclusão do bem em hasta pública (doc ID

6f44e20).

- Em 06/11/2023 – Id. 70ad1d6 – Vistos, etc. Fora certificada nos ID 0bccf1c 10175e2 a informação de que não foi possível realizar a penhora e avaliação dos imóveis de matrícula nº 29.367 e 29.369, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Camaçari - Bahia, e situados em área denominada “Fazenda Encantamento”, pois “não era possível fazer as delimitações e individualizações necessárias, identificar a área da Fazenda e tampouco outras áreas dela desmembradas”, uma vez que o denominado Loteamento Sítio Encantamento, em Jauá, Camaçari/BA “foi dividido em inúmeros lotes que estavam sendo comercializados, nele existindo ruas, casas e vários moradores, além de terrenos já demarcados e outros imóveis sendo construídos”. Fora certificado, ainda, que “há notícia que essa área relativa à Fazenda Encantamento se encontra cercada, e que os imóveis situados no chamado Parque das Dunas (onde estaria localizado o imóvel objeto de penhora) estão sendo passíveis de desapropriação, o que lhes retira o valor de mercado, conforme despacho de ID c68ee66 no processo 0001183-79.2015.5.05.0013, que trouxe resposta da SEDUR com a informação de que 'foram abertos os processos administrativos para apuração das áreas próprias inseridas na Poligonal Parque das Dunas para posterior ação de desapropriação'.”.

Ante o exposto, seja oficiada a SEDUR para que determine informe quais áreas/imóveis situados na então denominada “Fazenda Encantamento”, localizadas no chamado Parque das Dunas, estão sendo objeto de desapropriação, bem como para que informe o número da respectiva ação de desapropriação, a fim de eventual desapropriação de bens do Executado CHARLES COELHO CAMPOS tenha seu o valor devido pelo referido procedimento depositado neste Juízo, considerando-se a dívida trabalhista verificada em desfavor do mesmo.

- Em 06/11/2023 – Id. 17c36dd – Ofício à SEDUR.

- Em 07/11/2023 – Id. 41f9995 – ID do mandado: 17c36dd Destinatário: MUNICIPIO DE CAMACARI Certifico que cumpro o mandado endereçado ao município de Camaçari na pessoa da Dra Pamela Conceição Gavazza, procuradora do município, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafe.

- Em 29/11/2023 – Id. 4ca0841 - ID do mandado: 1fee69f Destinatário: ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO Certifico que, comparecendo ao endereço indicado, em cumprimento ao Mandado, foi realizada a Penhora e Avaliação do bem descrito: - apartamento 1808, do EDf. BRISA DA MANHÃ, do Condomínio Brisas Residencial Clube, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), tendo sido dada a Ciência via Whatsapp à Sra. ILVIA MARIA COSTA SAMPAIO no dia 29 de novembro deste ano conforme anexos. À deliberação superior.

Em 05/12/2023 – Id. aef8ba3 - Certidão reserva de crédito 0001958-38.2013.5.15.0029 e 0001696-88.2013.5.15.0029.

Em 15/12/2023 - Id. 642f8d2 – Despacho: Nos autos, despacho com força de ofício jungido ao feito no Id. 3143008, no qual o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal solicita reserva de crédito no valor de R\$90.499,18, relativa aos processos 0001958-38.2013.5.15.0029 e 0001696- 88.2013.5.15.0029. Defere-se e determina-se o registro na planilha correlata, para pagamento ao final dos credores originários deste Regional. Ato contínuo, oficie- se a unidade requerente com cópia do presente despacho. Haja vista o auto de penhora e avaliação de Id. 5cc46da, expeça-se mandado para registro da penhora do imóvel referido.

Após, encaminhe-se os autos à vistoria de praxes com vistas à expropriação do imóvel de matrícula 129.288.

Quanto ao ofício de Id. 17c36dd, uma vez que não fora assinalado prazo para resposta por parte do ente público, aguarde-se por mais 20 dias, findos os quais, reitere-se o ofício mencionado.

Ciência às partes.

Em 15/12/2023 – Id. 66c7f91 – Intimação.

Em 18/12/2023 – Id. c43e437 - CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENHORA do imóvel de matrícula 129.288.

Em 18/12/2023 – Id. eb6e2e3 - Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento do item 1 do despacho de Id 642f8d2, com a seguinte redação:

"Nos autos, despacho com força de ofício jungido ao feito no Id. 3143008, no qual o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal solicita reserva de crédito no valor de R\$90.499,18, relativa aos processos 0001958-38.2013.5.15.0029 e 0001696-88.2013.5.15.0029. Defere-se e determina-se o registro na planilha correlata, para pagamento ao final dos credores originários deste Regional. Ato contínuo, oficie- se a unidade requerente com cópia do presente despacho".

Em 18/12/2023 – Id. f8ea5ed - Certifico o cumprimento do item 1 do despacho de ID. 642F8d2, com o registro em planilha da REEF da DELTA dos processos 0001958- 38.2013.5.15.0029 e 0001696-88.2013.5.15.0029.

Em 19/12/2023 – Id. c607d87 - MANDADO - REGISTRO DE PENHORA do imóvel 129.288.

Em 27/12/2023 – Id. 6bb720f - ID do mandado: c607d87
Destinatário: REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO
CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO DO MANDADO REFERENTE AO PROCESSO SUPRA DIRIGI-ME AO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SITO NA RUA PORTUGAL 154 E, LÁ ESTANDO, PROCEDI A ENTREGA A LARISSA, AUXILIAR DE

CARTÓRIO.ANTONIO
PROTOCOLO : 452952

Em 05/01/2024 – Id. b8fb19c - SUELI FONSECA DOS SANTOS, exequente do processo 0001121-15.2014.5.05.0194 requerer sua habilitação nestes autos para fins de acompanhamento.

Em 10/01/2023 – Id. 07eae51 – Despacho: 1.Em tempo, cumpra-se o item 2 do despacho de ID. 642f8d2, encaminhando os autos à vistoria de praxe do imóvel de matrícula 129.288.

2.Nos autos, SUELI FONSECA DOS SANTOS, exequente do processo 0001121-15.2014.5.05.0194 requerer sua habilitação nestes autos para fins de acompanhamento.

A universalidade de exequentes é representada pela Comissão de Credores, na forma do art. 49, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT 5 Nº 06/2023, a quem as intimações são endereçadas. Nada obsta, no entanto, que os advogados dos processos individuais acompanhem por conta própria os atos processuais, seja via sistema PUSH, seja por consulta processual, vez que o processo, salvo exceções, se reveste de publicidade.

Neste sentido, determina o art. 45, §6º do Provimento Conjunto GP/CR TRT 5 Nº 06/2023: “§ 6º Os(As) advogados(as) dos demais credores que não integrem a Comissão de Credores deverão realizar o acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no referido processo por intermédio do sistema PJE-Push, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.”

Assim sendo, dê-se ciência do indeferimento ao signatário.

Em 10/01/2024 – Id. 7ab6dcb – Intimação.

Em 15/01/2024 – Id. d3c15b8 -Certifico que junto aos autos correspondência(s) eletrônica(s) que encaminha decisão de Id 07eae51.

Em 17/01/2024 – Id. b1c2a55 - REGISTRO DE PENHORA SOBRE A MATRÍCULA 129.288 e CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - MATRÍCULA 129.288 (Id. 587cd53)

Relatório atualizado até 16 de fevereiro de 2024.